



Câmara Dos Deputados

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012
(Do Sr. Guilherme Campos – PSD/SP)

Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação sobre o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 2.315, de 2003, que “dispõe sobre os critérios para definição dos valores das bolsas de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 1º do art. 90 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), requero a Vossa Excelência que solicite ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Educação o impacto orçamentário e financeiro mensal referente a 2013 e anual referente a 2014 e 2015:

- a)** do Projeto de Lei nº 2.315, de 2003, considerando que seja aprovado sem alterações; e
- b)** do Projeto de Lei nº 2.315, de 2003, considerando que seja aprovado nos termos do seguinte substitutivo:

Art. 1º - As bolsas de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural, implementadas por agências do Poder Executivo, atendem a dois objetivos principais:

- I – apoiar a formação de estudantes de graduação e pós-graduação, mediante bolsas de formação;*
- II – apoiar pesquisadores no desenvolvimento de suas atividades, mediante bolsas de pesquisa.*



Câmara Dos Deputados

Art. 2º O beneficiário da bolsa de estudo de mestrado ou doutorado ou pós-doutorado no Brasil ou no exterior fará jus a um adicional de 30% do valor da mensalidade da respectiva bolsa, gerido sob seu controle e de seu orientador, com prestação anual de contas, destinado à aquisição de material e ou atividades desenvolvidas pelo bolsista, estritamente relacionadas com o projeto de estudo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fui designado relator do Projeto de Lei nº 2.315/2003 e, não apenas por força do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos artigos 90 e 91 da LDO/2013, mas pelo princípio do equilíbrio e da razoabilidade, faz-se necessário conhecer o impacto da proposição em tela e da alternativa apresentada.

Somente em posse dessas informações será possível buscar a fonte de compensação da ação pretendida, de forma a resguardar as finanças públicas da União.

Sala da Comissão, em de Dezembro de 2012.

Deputado GUILHERME CAMPOS

PSD/SP